**PROCESSO Nº** 20105-010543/2014

**INTERESSADO**: Yara Lucia melo lima

**ASSUNTO**: Ascensão de Nível

**DESPACHO PARECER**

A Secretaria do Planejamento, Gestão e Patrimônio – **SEPLAG** encaminhou a Controladoria Geral do Estado, o processo referido, de volume único com 55 folhas, decorrente do Despacho à fl. 54, datado de 07/03/2017, da lavra do Secretário Executivo Genildo José da Silva, para análise acerca de **divergência** do valor de planilha do retroativo do exercício de 2016, apresentado pela Delegacia Geral da Policia Civil – **DGPC/AL** e verificação da exação dos cálculos procedidos pela **SEPLAG** às fls.46/47.

Atendendo a solicitação contida no **Despacho** a fl.34, encaminhada pelo Secretario Executivo de Planejamento – **SEPLAG** e ao **Parecer Técnico/CGE** às fls. 49/50, este que por sua vez ratifica o valor devido ao servidor no período de 12/2014 a 12/2015, incluindo 1/3 de férias e 13º salário de 2015. Deferimos a analise.

**1 – DOS FATOS**

Trata-se do Processo Administrativo referido, em volume único com 46 folhas, referente ao requerimento de 06 de janeiro de 2015, da servidora Vadilene Ferreira da Silva Henrique, solicitando o pagamento retroativo de progressão funcional, correspondente a Ascensão para a Classe E – Nível I, decorrente do estabelecido no artigo 8º e parágrafos, da Lei nº 6.276, de 11 de outubro de 2001, conforme redação contida na Lei n 7.602, de 03 de abril de 2014, à fl. 02.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE,** para análise e parecer acerca da divergência de valores verificada na exação dos cálculos, referentes ao exercício financeiro de 2016, bem como em atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 4.190, de 1º de outubro de 2009 e alterações posteriores dadas pelo Decreto nº 15.857/2011 e ao estabelecido pelo Decreto Estadual nº 51.828/17.

1. **DA EXAÇÃO DOS CÁLCULOS** - Constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** referente a janeiro/2016 a junho/2016, incluindo 1/3 férias, conforme despacho e planilha de verificação de exação de cálculo da **SEPLAG,** às fls. 46/47, são consistentes, por terem sido calculados com esmero;

**2 – DO MÉRITO**

Compulsando os autos, verifica-se que este Processo Administrativo se encontra adequadamente instruído, no que se refere aos requisitos da legislação pertinente composto de toda a documentação que possibilita a análise do feito.

Em relação à verificação da exação dos cálculos, constata-se que os valores apresentados pela **Gerência de Análise e Instrução Processual da Folha de Pagamento** da **SEPLAG,** às fls. 37 a 38, no valor de R$ 11.210,71 (onze mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavos), referentes ao exercício financeiro de 2016, são consistentes, por terem sido calculados com esmero.

**2.1 – DO PERÍODO CONSIDERADO NOS CÁLCULOS**

O período a ser considerado é de janeiro a julho de 2016, incluindo 1/3 de férias de 2016, conforme despacho de 09 de novembro de 2016 e planilha da **SEPLAG** à fl. 38.

1. **DO VALOR TOTAL A RECEBER -** Diante das informações apresentadas, o servidor interessado faz jus ao recebimento do valor de **R$13.042,16** (treze mil, e quarenta e dois reais e dezesseis centavos),
   1. **– DO VALOR APURADO**

Diante das informações apresentadas e da análise realizada, o servidor referido faz jus ao recebimento de R$ 11.210,71 (onze mil, duzentos e dez reais e setenta e um centavos), de acordo com o despacho e planilha de verificação de exação de cálculo da **SEPLAG,** às fls. 46/47.

1. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Com relação à dotação orçamentária, observou-se nos autos do processo Despacho nº 10543/2014, consta informação sobre a dotação orçamentária, não atualizada no exercício, para quitação do débito do servidor interessado no processo em tel**a.**

Verifica-se ausência de informação atualizada da existência de dotação orçamentária, com base no orçamento do exercício de 2017, para atender a despesa em questão.

Diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$13.042,16** (treze mil, e quarenta e dois reais e dezesseis centavos) devido ao servidor, Yara Lucia melo Lima, fica condicionado à informação da dotação orçamentária atualizada pelo órgão de origem, e anotações de ficha funcional.

**3 – CONCLUSÃO**

Desta forma, diante das informações apresentadas, opinamos pelo deferimento do pagamentono valor de **R$ 11.210,71 (onze mil, duzentos e dez reais e setenta e um** **centavos)**, referentes ao período considerado de janeiro a julho de 2016, incluindo 1/3 de férias de 2016, devido à servidora Vadilene Ferreira da Silva Henrique, sem prejuízo do valor de **R$ 19.475,57 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos),** alusivos ao período de 06/01/2015 a 31/11/2015, incluindo o 13º salário e 1/3 de férias de 2015, já deferido anteriormente na forma do Parecer-CGE (fls. 40/41), referente ao pagamento do retroativo de progressão funcional pela ascensão para a Classe E – Nível I, condicionado ao informe da dotação orçamentária atualizada.

Diante da necessidade de atendimento à condicionante, sugerimos o envio dos autos à **Delegacia Geral da polícia civil - DGPC/AL, em ato contínuo encaminhar à SEPLAG,** para pagamento.

Isto posto, evoluímos os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências que o caso requer.  ~~sugerindo que retorne a~~ **~~DGPC~~** ~~para atualização de dotação orçamentária e em ato contínuo encaminhar à~~ **~~SEPLAG~~**~~,~~~~para pagamento~~ (isto já foi dito no parágrafo anterior).

Maceió – AL, 27 de abril de 2017

Fábio Farias de Almeida Filho

**Assessor de Controle Financeiro**

**Matrícula nº 132-5**

**De acordo.**

Fabrícia Costa Soares

**Superintendente de Controle Financeiro – SUCOF**

**Matrícula nº 131-7**

**PROCESSO Nº** 20105-010543/2014

**INTERESSADO**: Yara Lucia melo lima

**ASSUNTO**: Ascensão de Nível

**À**

**Delegacia Geral da Polícia Civil,**

Vão os autos para informação da dotação orçamentária atualizada, ~~e anotações de ficha funcional~~ posteriormente encaminhar à **SEPLAG**, para providências, nos termos do ~~Despacho~~ Parecer desta CGE – fls. 56 e 57 do presente processo.

Maceió/AL, 27 de abril de 2017.

**MARIA CLARA CAVALCANTE BUGARIM**

Controladora Geral do Estado